



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 963/99**

**DATA: 06/07/99**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Orçamento Programa do Município de PINHÃO para o exercício de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Pinhão, relativo ao exercício financeiro de 2000.

**Art. 2º.** A proposta orçamentária será elaborada tendo seu valor fixado em reais com base na média da arrecadação do mês de agosto de 1999.

**Art. 3º.** O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

**Art. 4º.** A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

**Art. 5º.** A conclusão de Projetos em fase de execução pelo Município, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.

**Art. 6º.** Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**Art. 7º.** Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos.

**I** – As despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de imposto consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**II** – As despesas com saúde não serão inferiores a 10%(dez por cento) do total geral orçado;

**III** – Às despesas de capital é assegurado pelo um décimo do total geral orçado;

**IV** – As despesas com o pessoal incluído a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento do Município.

**V** – O orçamento do Poder Legislativo não será superior a 5,0% (cinco por cento) do total do Orçamento do Município.

**Art. 8º.** Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio e administrativo e operacional.

**Art. 9º.** As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no anexo I, integrante desta Lei e a disponibilidade de recursos.

**Art. 10.** Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, o desdobramento por elementos de despesa, observada a seguinte classificação:



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

## **DESPESAS CORRENTES**

**Despesas de Custeio**

**Transferências Correntes**

## **DESPESAS DE CAPITAL**

**Investimentos**

**Inversões Financeiras**

**Transferências de Capital**

§ 1º. A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de despesas e será especificada na lei orçamentária.

§ 2º. A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64:

II – da natureza da despesa, para cada órgão;

III – do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV – resumo geral da despesa, que será apresentada nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

V – outros anexo e demonstrativos previstos na legislação vigente.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

§ 3.º A lei Orçamentária, poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Art. 11.** As emendas que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidas para a elaboração da lei orçamentária.

**Art. 12.** As emendas apresentadas à proposta orçamentária somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo Legislativo, caso:

**I-** sejam compatíveis com esta lei e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as despesas relativas às dotações para pessoal e seus encargos ao serviço da dívida, ou

**II** – sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou ainda se refiram a dispositivos do texto do projeto de lei.

**Art. 13.** É vedada a inclusão no Orçamento programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

**I-** clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

**II-** entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesses comum de tais esferas de governo e o Município;





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**III** - entidades privadas, excetuadas as Associações Comunitárias no concernente à obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas Associações a que se refere o artigo 61 do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho nacional de Serviço Social.

**Art. 14.** No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido de execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da constituição Federal.

**Art. 15.** Se o projeto de lei do Orçamento de 2000 não for aprovado pelo Legislativo e devolvido para sanção do Prefeito até dia 31 de Dezembro de 1999 a Câmara Municipal será convocado extraordinariamente até que se dê a aprovação e o encaminhamento para sanção.

**Art. 16.** Fica autorizado o Executivo Municipal a:

**I** – proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

**II** – instituir ou alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

em 06 de julho de 1999.

GABINETE DO PREFEITO,

**Osvaldo Lupepsa**  
**Prefeito Municipal**





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

## LEI N.º 963/99

### ANEXO I

#### 1 – LEGISLATIVA

##### 1.1 – AÇÕES:

- 1.1.1 – Fazer cumprir a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara, a Constituição Estadual e Federal;
- 1.1.2 – Fiscalizar sobre as matérias de competência do Município de interesse local;
- 1.1.3 – Legislar sobre as matérias de competência do Município de interesse local;
- 1.1.4 – As atribuições de Competência exclusiva da Câmara Municipal;
- 1.1.5 - Aprimoramento técnico de Recursos Humanos e Administrativo;
- 1.1.6 – Contratação de serviços de Assessoramento Jurídico, Contábil, Financeiro e Administrativo;
- 1.1.7 – Recursos para realização de Encontros, Seminários, Simpósios;
- 1.1.8 - Aquisição de veículos, equipamentos de informática, materiais permanentes, PABX, material de consumo em geral, para o bom desempenho das atividades e atribuições do Poder Legislativo.

#### 2 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSESSORIAS

2.1 – OBJETIVO: Essas secretarias e Assessorias, tem como objetivo gerir administração interna do Executivo bem como dar encaminhamento e Assessoramentos às demais secretarias executoras de obras e serviços externos. O trabalho realizar-se-à de acordo com as legislações vigentes e em consonância com uma visão integrada de desenvolvimento do Município.

##### 2.2 – AÇÕES:

##### 2.2.1 – ADMINISTRAÇÃO

- 2.2.1.1 – Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 2.2.1.2 - Reestruturação do quadro de funcionários;
- 2.2.1.3 - Readequação da estrutura administrativa;
- 2.2.1.4 - Revisão de leis relativas ao regime jurídico único, estatuto dos servidores e plano de cargos e salários em carreira;
- 2.2.1.5 - Manutenção das estruturas e serviços dos órgãos administrativo;
- 2.2.1.6 - Aquisição de equipamentos mobiliários para as repartições inerentes as repartições públicas Municipais;
- 2.2.1.7 - Reforma de prédios, pátios e equipamentos da administração;
- 2.2.1.8 - Efetivação de concursos e testes seletivos para preenchimentos de vagas ou Readequação interna;
- 2.2.1.9 - Informática, adequação e novas aquisições;
- 2.2.1.10 - Serviço de individualização das contas do FGTS;
- 2.2.1.11 - Aquisição de um veículo;
- 2.2.1.12 - Elaboração do Plano de uso e ocupação do solo urbano;
- 2.2.1.13 - Aceleração dos processos de cobranças executiva da dívida ativa e encargos;
- 2.2.1.14 - Agilizar convênios com associações ou entidades;
- 2.2.1.15 - Reposição e revisões dos vencimentos, proventos dos funcionários;
- 2.2.1.16 - Locação de imóveis, veículos para suprir necessidades administrativas
- 2.2.1.17 - Construção e implantação do almoxarifado central.

## 2.3 - FINANÇAS

- 2.3.1 - Continuação da efetivação dos pagamentos e controles orçamentários bancários;
- 2.3.2 - Modernização e informatização total do Setor de Tributação, inclusive o Setor de Produtor Rural, com vistas a aumentar a eficiência da arrecadação tributária;
- 2.3.3 - Definição e execução de cobranças de dívidas ativas e encargos;
- 2.3.4 - Coordenar e assessorar fundos Municipais;
- 2.3.5 - Aperfeiçoar e coordenar processo permanente de fiscalização de Tributo;
- 2.3.6 - Serviços de Gerenciamentos e revisão dos processos de despesas pagas pelo município;
- 2.3.7 - Palestras no interior do Município visando conscientizar o produtor rural na emissão da Nota Fiscal de Produtor:





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

2.3.8 – Fiscalização acentuada nas cobranças de Taxa de Embarque na Rodoviária Municipal;

2.3.9 – Aperfeiçoamento do Convênio Fiscal firmado entre Pinhão e os Município vizinhos.

## 2.4 - ASSESSORIA JURÍDICA

2.4.1 – Realização de assessoria jurídica interna em caráter geral, como elaboração de projetos de leis, decretos e outros;

2.4.2 - Elaboração de pareceres jurídicos;

2.4.3 - Atendimentos de consultas de assuntos internos e em caráter geral solicitados tanto por servidores como pelos munícipes;

2.4.4 - Propositura de ações judiciais em favor do Executivo Municipal;

2.4.5 – defesa do Poder Executivo em processos da Justiça Comum e em Reclamatórias Trabalhista;

## 2.5- ASSESSORIA DE IMPRENSA

2.5.1 – Manter um arquivo com fotos e relatos de acontecimentos;

2.5.2 – Enviar para a Imprensa informações sobre a Administração;

2.5.3 – Assessorar os demais órgãos em relação às publicidades;

2.5.4. – Estruturar o setor com instrumentos inerentes ao trabalho;

2.5.5 – Manter e publicar boletins informativos em rádios;

2.5.6 – Manter e publicar boletins escritos, periodicamente;

2.5.7 – Enviar para imprensa oficial os atos oficiais do Município;

2.5.8 – Coordenar o Cerimonial de todos os eventos realizados no Município;

2.5.9 – Divulgação das obras que estão sendo executadas no Município, através de placas, jornal, boletins informativos, rádios, etc.

## 3 – AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

3.1 – OBJETIVO: Atuar em conjunto com o conselho de Desenvolvimento Rural através de visão integrada do Município desenvolvendo políticas que sejam viáveis economicamente, aceitas culturalmente, sustentáveis ecologicamente e justas socialmente, priorizando aos pequenos agricultores.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

## 3.2 – AÇÕES:

3.2.1 – Em conjunto com o Conselho e a Comunidade fazer cumprir as metas do Plano de Desenvolvimento Rural.

3.2.2 – Desenvolver permanente processo de conscientização através de Palestras, cursos dias-de-campo etc.

3.2.3 – Incentivar a organização dos agricultores em associações, sindicatos e cooperativas, empresas etc.

3.2.4 – Estabelecer e atuar em parceria com órgãos ligados a agricultura a nível Municipal, Estadual e Federal.

3.2.5 – Apoiar e Assessorar entidades que atuam na questão da regularização fundiária do Município.

3.2.6 – Desenvolver uma campanha de conscientização sobre a utilização da nota do produtor Rural, para fins tributários e previdenciários.

3.2.7 – Realizar campanha de conscientização sobre preservação ambiental.

3.2.8 - Realizar com o Conselho, financiamentos agricultores com o recurso do Fundo de Desenvolvimento Rural – FUNDER

3.2.9 – Manter Convênios com o Estado e parceria com entidades rurais.

3.2.10 – Em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação adaptar os Currículos das escolas municipais, introduzindo matérias relativas ao desenvolvimento rural.

3.2.11 – Treinamento e aperfeiçoamento da equipe técnica da Secretaria da Agricultura.

3.2.12 – Manter o serviço de Inspeção Municipal para o registro de produtos de origem animal e vegetal, viabilizando o comércio local, aos pequenos e médios produtores rurais;

3.2.13 – Melhoria Genética dos rebanhos através de distribuição e repasse de matrizes, reprodutores, inseminação artificial e outra prática;

3.2.14 – Melhoria Genética de espécies vegetais, objetivando o aumento da produtividade agrícola, especialmente nas regiões de faxinais e vales;

3.3.15 – Realização de feiras e exposições objetivando a divulgação e o incentivo aos criadores;

3.3.16 – Melhoria e aumento da capacidade produtiva do viveiro de mudas de essências florestais.

3.3.17 – Apoiar e promover a eletrificação rural;

3.3.18 – Modernização da feira de produtos hortifrutigranjeiros;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 3.3.19 – Modernizar e aumentar a capacidade de atendimento da patrulha mecanizada agrícola;
- 3.2.20 – Apoio e incentivo a industrialização de produtos, objetivando agregar valor a matéria-prima;
- 3.2.21- Em convênio com a Secretaria Municipal de Educação, fomentar em Escolas o desenvolvimento de horas e plantio de árvores frutíferas, como pólos irradiadores dessas práticas na vida familiar do educando;
- 3.2.22 – Apoiar e incentivar a construção de tanques, fazer repasse e distribuição de alevinos aos pequenos produtores, com parcerias do Município e do Estado.
- 3.2.23 – Reforma e adequação das estruturas físicas pertencentes a esta secretaria;
- 3.2.24 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;
- 3.2.25 – Manter política consistente de Fomento Agropecuário.
- 3.2.26 – Implantar Projeto de desenvolvimento Auto sustentável das Comunidades ribeirinhas situadas nas margens das represas de Foz do Areia e Segredo, dando prioridade a eletrificação das propriedades e diversificações das atividades Agrícolas, tais como Fruticultura, cana de açúcar, piscicultura e agroindustrialização.
- 3.2.27 – Dar apoio e Incentivo ao Projeto Casa Familiar rural.

## 4 – SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

**4.1 – OBJETIVO:** Coordenar e gerir serviços bem como administrar estruturas públicas sempre envolvendo a comunidade interessada, no sentido de através dos aspectos do esporte, cultura e turismo complementar o desenvolvimento integral da comunidade.

### 4.2 – AÇÕES:

- 4.2.1 – Compor uma equipe de profissionais especializados nas áreas específicas das respectivas modalidades esportivas.
- 4.2.2 – Promover campanhas de participação e conscientização da população em atividades esportivas.
- 4.2.3 – Promover a participação nas atividades coletivas com caráter social.
- 4.2.4 – Formação da Associação e casa do Artesanato.





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 4.2.5 – Reforma e adaptação da antiga prefeitura para casa da Cultura, com vistas a instalação do museu, biblioteca e videoteca.
- 4.2.6 – Melhoria do Acervo da biblioteca
- 4.2.7 – Realização dos Shows, que busquem o lazer e a integração da comunidade.
- 4.2.8 – Incentivo a grupo de dança, teatro, música e artes.
- 4.2.9 – Criação e incentivo a Banda Municipal.
- 4.2.10 – Construção de uma praça de lazer no Bairro Água Verde
- 4.2.11 - Reforma do Ginásio XV de Dezembro e Ângelo César Brolini, com instalações externas, campo de suíço iluminado, quadra de areia e estacionamento.
- 4.2.12 – Reforma e instalação de iluminação do Estádio Municipal.
- 4.2.13 – Construção do Parque de Lazer e Ambiental, na área da Vila Nossa Senhora da Glória, com quadra de esportes e campo de suíço iluminado.
- 4.2.14 – Construção de quadra de tênis.
- 4.2.15 – Construção de pista de atletismo e Skat.
- 4.2.16 – Criação da Liga de Futebol.
- 4.2.17 – Construção de Praças/ Parque infantil.
- 4.2.18 - Construção de quadra em cada bairro.
- 4.2.19 - Repasse de verba para Associação de moradores das comunidades rurais para implantação de lazer junto aos campos de futebol já existentes, bem como melhorias nos campos que contemplem a comunidade.
- 4.2.20 – Construção de quadra e campos de futebol no interior e bairros.
- 4.2.21 – Apoio, organização permanente de torneios, campeonatos, sempre objetivando a integração e o lazer de torneios entre cidade e interior.
- 4.2.22 – Apoio, a equipes que representam o município em competições fora do Município, em todas as modalidades esportivas e culturais.
- 4.2.23 – Conclusão da unidade de lazer e turismo junto ao alagado de Foz do Areia.
- 4.2.24 – Cadastrar os pontos Turísticos do Município, inventário e plano de desenvolvimento turístico.
- 4.2.25 – Criar o Conselho Municipal de Turismo;
- 4.2.26 – Incentivar investimentos na área de turismo e lazer, pesqueiros, cabanas etc.
- 4.2.27 – Edição do Livro de História do Município.
- 4.2.28 – Realização de exposição de história.





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 4.2.29 – Projeto Piá no Esporte – Futebol de campo, Futsal, Basquete e Handebol.
- 4.2.30 – Projeto de voleibol 2000.
- 4.2.31 – Campeonato Paranaense de Futsal – Taça Prata, Taça Ouro.
- 4.2.32 – Campeonato Paranaense de Futsal – categorias Menores- Taça Prata.
- 4.2.33 – Projeto Recreação – Escolas Municipais, entregas de cestas básicas, Bairros de nosso Município.
- 4.2.34 – Projeto integração: Torneios de Futebol no Interior com recreação.
- 4.2.35 – Projeto Cultura Ativa: com realização de oficinas de pintura, artesanato, canto, artes cênicas, músicas, etc.

## 5 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

### 5.1 - Propostas de Ação:

O Plano de Ação de Assistência Social, tem por finalidade o cumprimento dos objetivos da Lei Orgânica, Conselho Municipal de Assistência Social. Tendo em vista que este plano visa atender as prioridades contidas e que realmente são necessárias na área de assistência social. Daremos continuidade aos programas e serviços existentes e também pretendemos implantar novos programas que possibilite ao usuário uma melhoria na qualidade de vida.

### 5.2 - OBJETIVOS

#### 5.2.1. - Gerais

5.2.1.1.- Proporcionar aos usuários, melhoria na qualidade de vida;

5.2.1.2.- Desenvolver uma política de Assistência Social, voltadas aos segmentos da população excluídos do acesso aos mínimos sociais, tentando diminuir ações assistencialistas, com programas de orientações e apoio a geração de renda às famílias menos favorecidas.

#### 5.2.2. Específicos:

5.2.2.1. Incentivar e apoiar o desenvolvimento de programas de proteção à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 5.2.2.2. Apoiar e estimular à atividades que levem a geração de renda;
- 5.2.2.3. Incentivar a realização de trabalhos comunitários;
- 5.2.2.4. Assessorar e apoiar as entidades quanto a sua estruturação para o desenvolvimento dos programas na área social;
- 5.2.2.5. Realizar programas que possibilite melhores condições de saúde, higiene, alimentação, vestuário, trabalho e educação às pessoas de baixa renda;
- 5.2.2.6. Garantir que os serviços sejam prestados da melhor qualidade de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social e Plano Municipal de Assistência Social.

## 5.3 - Diretrizes de Ação:

- 5.3.1. Implantação da política de Assistência Social voltada à família, desenvolvimento de ações que incluam o fortalecimento da família, considerando seu papel fundamental e insubstituível na formação do ser humano.
- 5.3.2. Atendimento direcionado à família, crianças adolescente, pessoa portadora de deficiência e idoso;
- 5.3.3. Acesso a programas de geração de renda e apoio às atividades produtivas;
- 5.3.4. Estabelecimento de ações e programas que criem condições de melhoria de qualidade de vida e acesso a serviços essenciais no meio rural, para que o trabalhador se fixe no local de origem;
- 5.3.5. Valorização e organização de iniciativas comunitárias, incentivos às comunidades para o desenvolvimento de um processo de organização comunitária (associações de moradores, clube de mães, etc.);
- 5.3.6. Capacitação de recursos humanos, capacitação de pessoal em todos os níveis para a melhoria no desenvolvimento de seus trabalhos e programas, conscientização no atendimento à população menos favorecida;
- 5.3.7. Estabelecer parcerias com organizações governamentais e não governamentais para a realização de programas nas áreas de atuação da secretaria, visando a co-responsabilidade nas questões sociais;

DA



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

5.3.8. Divulgação das ações/informações: divulgação, e difusão à sociedade em geral dos programas e serviços de Assistência Social no município.

## 5.4 - Metas:

**5.4.1 – Priorizar o atendimento às famílias carentes e principalmente a subnutrição infantil em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde:**

### 5.4.1.1. Ações:

- a) Realização de cadastros de famílias de baixa renda do município e suas condições econômicas e sociais, através dos funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Pastoral da Criança.
- b) Promover campanhas de agasalhos, alimentos, reuniões e palestras, cestas básicas e medicamentos;
- c) Promover a alimentação a grupos de crianças subnutridas do município, em conjunto com a comunidade, Pastoral da Criança e Associações de Moradores.

Atendimento Previsto: 2.340 famílias

5.4.2. Realização de cursos, criando novas opções de renda.

### 5.4.2.1. Ações:

- a) Realizar cursos de corte e costura, trabalhos manuais, artesanato, alimentação alternativa, higiene básica, entre outros, visando proporcionar às famílias menos favorecidas, novas fontes de renda;
- b) Aproveitar funcionários para o desenvolvimento desses cursos (Provopar, APMI, e FUBEM);

Atendimento Previsto:

Corte e costura: 02 por ano;

Trabalhos Manuais: 02 por ano;

Artesanato: 02 por ano;

Alimentação Alternativa: 04 por ano.

Horta Caseira: acompanhamento de um técnico agrícola.





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

5.4.2.2 - Incentivar e Apoiar os Programas de Geração de Renda às Famílias do Município e Outros.

5.4.2.2.1 - Ações:

- a) Atender dentro das possibilidades os atendimentos esporádicos de fornecimentos de passagens rodoviárias, medicamentos, gêneros alimentícios (cestas básicas), roupas e calçados usados;
- b) Orientar e auxiliar as pessoas na organização da documentação pessoal e divulgar a gratuidade dos mesmos conforme Lei n.º 9.334;
- c) Encaminhamento e esclarecimento à população, conscientizando e informando sobre aposentadorias e demais benefícios para deficientes físicos e mentais e também de idosos;
- d) Incentivo e apoio às famílias de baixa renda com programa de geração de renda.

Atendimento Previsto: 120 famílias

5.4.2.3 - Promover o desenvolvimento de atividades com idosos e de pessoas de terceira idade.

5.4.2.3.1 - Ações:

- a) Sociabilização dos grupos por meio de atividades recreativas, reuniões em grupos e de convivência, em conjunto com outras instituições (SESC, SESI, etc.);
- b) Promover a participação dos grupos em feiras e eventos, bem como o desenvolvimento de atividades recreativas e sociais;
- c) Promover o auxílio à manutenção do Lar do Idoso e outras instituições assistenciais do município;
- d) Promover convênios com órgãos do Estado e União;
- e) Propiciar a integração dos idosos e da 3ª Idade, junto à sociedade para que sua história seja respeitada e valorizada, suas experiências aproveitadas, para que os mesmos sintam-se úteis e assim se adaptarão de forma natural a essa fase da vida. Também desenvolver trabalho geriátrico, físico e psíquico.

Atendimento Previsto: 100 idosos





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

5.4.2.4. - Atendimento à criança de 00 a 06 anos nas creches do município:

5.4.2.4.1. - Ações:

- a) Considerando que a maioria das mães necessitam trabalhar fora para auxiliar na geração de renda de sua família;
- b) Proporcionar às crianças de 00 a 06 anos oriundas de famílias de baixa renda, direito às suas necessidades básicas, de alimentação, saúde e lazer, visando o seu desenvolvimento integral;
- c) Neste contexto a creche deve ter a característica de espaço educativo, superando a perspectiva de guarda e dos cuidados físicos, ampliando a função sócio-educativa junto às famílias e comunidade.
- d) Criação do Conselho de Creches, para que haja maior integração entre pais, monitores e coordenadores.

Atendimento Previsto: 100 crianças em cada creche

5.4.2.5. - Atendimento a crianças e adolescentes de 00 a 17 anos, na Fundação do Bem Estar do Menor.

5.4.2.5.1 - Ações:

- a) Propiciar a integração à infância e adolescência, congregando o atendimento sócio-educativo em meio aberto, pertencentes a famílias desprovidas de recursos e sem estrutura para a educação de seus filhos;
- b) Proporcionar a essas crianças e adolescentes a aprendizagem, tais como: esporte, recreação, expressão artística, cultural, apoiar a escolaridade e iniciação profissional;
- c) Integrar o grupo familiar, tendo em vista a sua importância no processo de socialização e aprendizagem, estimulando-se a convivência e desenvolvimento comunitário.
- d) Possibilitar o melhoramento das instalações físicas da Fubem, adequando-as aos deficientes físicos, melhorando e ampliando os programas já existentes.

Atendimento Previsto: 200 crianças/ adolescentes

5.4.2.6 - Atendimento a criança e adolescente de 00 a 18 anos na Casa Lar :

5.4.2.6.1 - Ações:



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- a) Atender as necessidades de crianças e adolescentes na faixa etária de 00 a 18 anos, órfãos, abandonados ou egressos de unidades de internamento, assim como os portadores de deficiência, mandatários das políticas de proteção, conforme o que visa o Estatuto da Criança e do adolescente, visando a permanência e a aquisição de habilidades para a convivência na família, na escola e no mundo do trabalho;
- b) Atendimento aqueles que estejam em situação de risco pessoal e social, proporcionando moradia alternativa e família substituta.

Atendimento Previsto: 20 crianças/ adolescentes.

5.4.2.7. - Programa de atendimento a crianças e adultos, nas vilas e bairros do Município (Grupo de Mulheres, artesanato, nutrição, reuniões e palestras).

5.4.2.7.1 – Ações:

- a) Este programa visa atender famílias de baixa renda, especialmente crianças, adolescentes, gestantes e pessoas portadoras de deficiência e idosos, através de complementação alimentar, numa ação de combate a desnutrição;
- b) Propiciar diversas atividades voltadas a organização comunitária ao lazer, a realização de cursos, trabalhos manuais, entre outros, desde que seja de interesse dos moradores, será destinado a todas as faixas etárias.
- c) Distribuição da Super-Sopa, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Pastoral da Criança.

Atendimento Previsto: 120 família

5.4.2.8 - Programa Brasil Criança Cidadã.

5.4.2.8.1 - Ações:

- a) Oportunizar atendimento as crianças e adolescentes, num programa de proteção integral e social;
- b) Dar continuidade ao Projeto Da Rua Para Escola;
- c) Propiciar o despertar para a conquista da cidadania;
- d) Priorizar o atendimento aos filhos das famílias cadastradas no Programa Comunidade Solidária.

Atendimento Previsto: 200 crianças/ adolescentes.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

## 5.4.2.9 - Programa Centro de Atendimento à Família.

### 5.4.2.9.1 – Ações

- a) Implantação do Centro de atendimento à Família, dando prioridade às gestantes e idosos principalmente as do interior, reaproveitando as estruturas já existentes, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Realização de atividades direcionadas as famílias de baixa renda;
- c) Atendimento imediato, com doações de passagens, medicamentos, transporte de mudanças e encaminhamentos;
- d) Acompanhamento e orientação nas áreas de: saúde, higiene, alimentação, educação entre outros.

Atendimento Previsto: 2.340 famílias

## 5.4.2.10 - Implantação de Barracão de Produção às Famílias de Baixa Renda, buscando parcerias.

## 5.4.2.11 - Projeto de Associações de Moradores da Sede e do Interior do Município.

### 5.4.2.11.1 Ações:

- a) Organizar as comunidades para que em conjunto discutam os problemas juntamente com os poderes constituídos cheguem a uma resolução de seus problemas;
- b) Participação comunitária em trabalhos desenvolvidos nas comunidades em forma de mutirão.
- c) Viabilizar palestras, reuniões, orientação, juntamente com as associações de moradores da sede e do interior do município.

Atendimento Previsto: 30 Associações.

## 5.4.2.12. Projeto Piá Karatê no Esporte.

### 5.4.2.12.1 - Ações:

- a) Socialização da criança e adolescente, através da disciplina do projeto;
- b) Desenvolver sua auto estima e valorização pessoal;
- c) Preparar a criança e o adolescente visando a educação em todos os aspectos;
- d) Resgatar a cultura e trabalhar o bom caráter da criança e do adolescente.





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Atendimento Previsto: 100 crianças/adolescentes em horários diversificados conforme a faixa etária.

## 5.4.2.13 - Projeto Da Rua Para a Escola

### 5.4.2.13.1 - Ações:

- a) Buscar o resgate de crianças e adolescentes que se encontram fora da rede formal de ensino;
- b) Distribuição de cestas básicas aos pais, como incentivo para que seus filhos tenham frequência regular na escola;
- c) Proporcionar a criança e ao adolescente o resgate a cidadania.

Atendimento Previsto: 60 crianças/adolescentes.

## 5.4.2.14 - Viabilizar assistência as pessoas portadoras de deficiência física e mental, entre outros.

### 5.4.2.14.1 - Ações:

- a) Benefício da prestação continuada, onde a população alvo é o idoso (IBPC e PPD) e portador de deficiência física e mental;
- b) Benefício eventual, onde a população alvo são:
  - Crianças com auxílio natalidade.
  - Famílias com cestas básicas e moradia;
  - Idoso com cestas básicas;
  - Pessoas de baixa renda com auxílio funeral.
- c) Atendimento a famílias e idosos com cestas básicas do Programa “Comunidade Solidária” e do Projeto “Da Rua Para a Escola”.

Atendimento Previsto: 2.340 famílias (Programa Comunidade Solidária);  
60 famílias (Projeto Da Rua Para a Escola).

5.4.2.15 - Atuação integrada com todas as secretarias em programas voltados à área de assistência social, principalmente aos programas que levem a geração de renda e a cidadania;

5.4.2.16 - Garantir o cumprimento do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), e do LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), divulgando-as nas escolas, através de palestras e meios de comunicação.





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

5.4.2.17 - Cadastramento das entidades junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, para recebimento dos benefícios mediante proposta aprovada pelo Conselho.

5.4.2.18 - Incentivo aos projetos de escolarização entre escolas de jovens e adultos, mantendo o aluno na sua comunidade.

5.4.2.19 - Elaboração de diagnóstico social do município, dando ênfase ao idoso e a criança.

5.4.2.20 - Apoio no programa de Planejamento Familiar, fomento e integração do programa "Filho Desejado", de que trata a Lei n.º 920/98, de 22/04/98, de forma que todos os segmentos formadores de opinião e especialmente pessoas da secretaria de Educação, Assistência Social, Saúde, Entidades e Movimentos diretamente ligados ao assunto, trabalhem integrado e de forma que o programa realmente se efetive.

5.4.2.21 - Apoio e incentivo à Hortas Comunitárias, em terrenos baldios do município, buscando o incentivo fiscal (isenção do IPTU), fomento a melhoria do visual da cidade, de renda e alimentação de subsistência, com assistência técnica em parceria com as demais secretarias, Emater e Associação de Bairros.

5.4.2.22 - Dar continuidade aos programas que visem retirar menores de atividades insalubres e perigosas como por exemplo, o trabalho em carvoeiros (Programa Brasil Criança Cidadã).

5.4.2.23 - Implantação de um programa do tipo, Balcão da Cidadania, orientativo de direitos e deveres e da importância da conservação de documentos.

5.4.2.24 - Viabilizar atendimento às crianças e adolescentes portadores de necessidades educativas especiais, nos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Artesanato, Lazer.

5.4.2.25 - Viabilizar programa para a divulgação e esclarecimento do trabalho da Associação de Alcoólicos Anônimos (AAA), implantando o trabalho nos bairros e localidades, através da APAPER.

5.4.2.26 - Apoio à implantação da Feira Livre para o comércio de produtos agrícolas, agroecológicos e artesanato do município.

5.4.2.27 - Apoio ao Projeto de criação do curso de técnico em enfermagem a nível pós-médio.

5.4.2.28 - Programa de Reforma e Ampliação na APMI.

5.4.2.28.1 - Ações:



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- a) Viabilizar atendimento a gestantes, nutrizes e crianças de 00 a 06 anos e famílias de baixa renda;
- b) Propiciar uma boa alimentação as gestantes, acompanhamento pré-natal, fabricação de enxovais, orientação quanto a nutrição, saúde, higiene das mães e das crianças;
- c) Realizar cursos, reuniões, palestras com todas as participantes e suas famílias.

Atendimento Previsto: 200 pessoas.

5.4.2.29 - Programa de Construção de uma Creche na Vila Santa Maria, em Faxinal do Céu.

5.4.2.29.1 - Ações:

- a) Proporcionar atendimento a 100 crianças de 00 a 06 anos;
- b) Priorizar o atendimento das crianças, quando as mães necessitam trabalhar fora para ajudar no sustento de sua família;
- c) Propiciar aos mesmos, direitos às suas necessidades básicas, como alimentação, saúde, recreação e lazer, educação, etc.

Atendimento previsto: 100 crianças

5.4.2.30 - Programa de Auxílio na Aquisição de Materiais para a Construção da Associação da 3ª Idade.

5.4.2.30.1 - Ações:

- a) Proporcionar ao idoso a participação na comunidade, promovendo sua autonomia, auto-estima e valorização;
- b) Realização de atividades sociais, culturais e recreativas, desenvolvendo o potencial criativo e inovador de sua personalidade;
- c) Será um local, onde os idosos irão se reunir e participar de atividades, com a oportunidade da integração com a comunidade.

Atendimento Previsto: 100 idosos

5.4.2.31 - Programa de Habitação.

5.4.2.31.1 - Ações:

- a) Apoiar moradia às famílias de baixa renda

Atendimento Previsto: 220 famílias



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

5.4.2.32 – Construção de uma Creche na Vila Santa Maria, em Faxinal do Céu, utilizando o terreno desapropriado através da Lei Municipal n.º 020/97.

5.4.2.32.1 - Ações:

- a) Construção da creche;
- b) Proporcionar atendimento a 100 crianças de 00 a 06 anos;
- c) Proporcionar as crianças um espaço amplo, onde possam desenvolver suas habilidades através de várias atividades.

5.4.2.33 - Aquisição de material permanente para as creches e entidades

5.4.2.33.1 - Ações:

- a) Proporcionar aos usuários das entidades conforto em bem estar para que estes sintam-se à vontade como se estivessem em seus próprios lares, pois essas pessoas são prioridade na área de Assistência Social;
- b) Priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em período integral, sendo que com isso estaremos oportunizando o aumento da geração de renda doméstica.

Atendimento Previsto: 600 pessoas.

5.4.2.34 - Aquisição de Material de Consumo

5.4.2.34.1 - Ações:

- a) Para o desenvolvimento e atendimento social, bem como alimentação, material didático, material de limpeza e higiene, para as entidades vinculadas na área social.

Atendimento Previsto: 600 pessoas

5.4.2.35 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.4.2.35.1- Ações:

- a) Capacitação de recursos humanos;
- b) Contratação de pessoal;
- c) Diárias

Atendimento Previsto: 15 pessoas

5.4.2.36 - Implantação da Casa da Farinha Multimistura, já para combater a desnutrição em parceria com outros municípios.

5.4.2.36.1 - Ações:

- a) Viabilizar através deste programa o combate à desnutrição;

Atendimento Previsto: 500 crianças





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

5.4.2.37 - Construção e Implantação de Centros Comunitários nos Bairros do Município e localidades com escolas oficinas (cozinhas alternativas, marcenaria), em parceria com Associações de Bairros e outras entidades.

5.4.2.37.1 - Ações:

a) Viabilizar programas integrados, com maior possibilidade de resolução dos problemas.

5.4.2.38 - Consórcio Intermunicipal da região, para a construção de um Centro de Recuperação de Adolescente Infratores, com trabalho junto a família dos mesmos.

5.4.2.39 - Construção de Celas Especiais, para adolescentes e mulheres.

5.4.2.40 - Reforma da Creche Tia Felicidade.

5.4.2.41 - Construção de uma Creche no Jardim Mazurechen, Terreno da APMI.

Atendimento Previsto: 100 crianças

## 6. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.1 OBJETIVOS: Desenvolver a política educacional com vista a promover o desenvolvimento cultural, social e econômico sendo que para isso adotará métodos modernos e democráticos, bem como, valorizará a parceria com órgãos e entidades.

6.2 AÇÕES:

6.2.1 – Planejar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento da nuclearização do ensino da Zona rural, bem como, os locais apropriados para construção e ampliação de unidades escolares, com equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades, visando o maior número de alunos.

6.2.1.1 - Nuclearizar a Escola Poçinhos, no Distrito de Pinhalzinho, integrando as Escolas: Pocinhos, Treze de Maio, Água Branca e Cachoerinha.

6.2.2 – Promover ações que visem prever o Número de matrículas a serem colocadas à disposição dos alunos do ensino básico para o ano letivo.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 6.2.3 – Suprir a demanda com o número de docentes necessários e o ensalamento das turmas do ensino básico.
- 6.2.4 – Reduzir, com a implantação da nuclearização, o ensino de classes multisseriadas.
- 6.2.5 – Executar os serviços necessários de estatística mensal, relatórios e controle de documentações.
- 6.2.6 – Promover ações que visem a melhoria do nível de ensino, através da capacitação do corpo docente, com a realização de cursos, palestras e seminários, da elaboração de material didático e da utilização de livros e apostilas padronizadas.
- 6.2.7 – Promover reuniões mensais, com a finalidade de avaliar a metodologia utilizada pelo grupo de docente, o nível de aprendizagem e as necessidades operacionais das Unidades de Ensino.
- 6.2.8 – Analisar, avaliar e acompanhar o nível de absenteísmo, a evasão e o índice de reprovação escolar.
- 6.2.9 – Implantar biblioteca nas escolas da sede.
  - 6.2.9.1. – Construir bibliotecas nas Escolas da Sede e nos Núcleos do interior do Município.
  - 6.2.9.2 – Elaborar projetos para aquisição de livros para acervo da biblioteca, bem como, aquisição de mobiliários para as bibliotecas das escolas municipais da sede.
  - 6.2.9.3 – Implantar nos Núcleos de ensino bibliotecas visando a complementação de atividades de pesquisa ao corpo docente e ao corpo discente.
  - 6.2.9.4. – Adquirir um veículo para a biblioteca ambulante.
- 6.2.10. – Ampliar a rede física das escolas da rede urbana e dos núcleos.
  - 6.2.10.1 – Construir o setor administrativo, banheiro e cozinha da Escola São Roque.
  - 6.2.10.2. – Ampliar o espaço físico administrativo e construir banheiros da Escolas Noberto Serápio Ferreira.
  - 6.2.10.3 – Estabelecer a demanda de atendimento escolar de cada estabelecimento da Zona urbana, através do porte.
  - 6.2.10.4 – Garantir o número de salas de aula para atender a demanda escolar e o setor administrativo e pedagógico.
  - 6.2.10.5 – Dotar as escolas com equipamento mobiliário necessários no desenvolvimento de atividades escolares.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 6.2.11 – Adquirir equipamentos e mobiliários para a Secretaria Municipal de Educação.
- 6.2.12 – Adquirir um veículo utilitário para a Secretaria municipal de Educação.
- 6.2.13 – Adquirir uma impressora off-set.
- 6.2.14 – Oportunizar o aperfeiçoamento docente nas Zonas urbana e rural.
  - 6.2.14.1 – Promover cursos, reuniões, palestras e encontros para todo o corpo docente e solicitar, quando necessário, pessoas capacitadas para o desenvolvimento de atividades propostas nos eventos.
  - 6.2.14.2 – Dar continuidade ao projeto de escolarização de professores leigos, incluindo o Pós-Médio – Modalidade Magistério.
- 6.2.15 – Construir um centro educacional com anfiteatro, salas de reunião e biblioteca em conjunto com as demais secretarias municipais.
- 6.2.16 – Apoiar programas de alfabetização de adultos em conjunto com o fórum de alfabetização de adultos de Pinhão.
- 6.2.17 – Envolver as escolas municipais para que atuem como pólos irradiadores em programas e campanhas de planejamento familiar e saúde preventiva.
- 6.2.18 – Fomentar em escolas o desenvolvimento de hortas e plantio de árvores frutíferas, em conjunto com a secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- 6.2.19 - Executar o projeto “A Secretaria vai à Escola”, que tem por objetivo desenvolver ações que visem atender tanto os problemas administrativo quanto pedagógico das escolas rurais e urbanas.
- 6.2.20 – Avaliar o rendimento escolar dos alunos de 1º a 4º séries das escolas rurais e urbanas através do projeto “ Avaliação Escolar “.
- 6.2.21 – Realizar avaliação Psicodiagnóstica dos alunos de 1º a 4º séries das escolas municipais das Zonas urbana e rural.
- 6.2.22 – Formar turmas de aceleração de aprendizagem nas escolas para corrigir a defasagem idade/série.
- 6.2.23 – Reorganizar a educação municipal (porte de escolas, número de vagas por escola, demanda de alunos, etc.) para execução do Plano de carreira e Estatuto do Magistério.
- 6.2.24 – Manter Classe especial e implantar salas de recursos nas escolas municipais da Zona urbana.





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

6.2.25 – Adquirir micro computadores para as escolas da Sede e para os Núcleos Escolares que ainda não possuem.

6.2.26 – Construir uma Quadra de Esportes coberta, na Escola Municipal Profª Maristela Tussi, em parceria com a APM.

## 7 - TRANSPORTE

7.1 – OBJETIVO: Administrar as estruturas públicas e prestar serviços que estabeleçam melhorias das condições de transporte da população e escoamento da produção sempre levando em conta a participação da comunidade orientando pôr um plano integrado de desenvolvimento municipal.

### 7.2 – AÇÕES:

7.2.1 – Construção de 06(seis) Pontes: Descadeirado, Rio da Pasta, João Pedro Kitick, Rio Floresta(duas) e outras localidades.

7.2.2 – Implantar ligação asfáltica do Trecho 2 Pinheiro à Usina Segredo, em convênio com o Governo Estadual.

7.2.3 – Promover o recapamento e readequação da rodovia Pinhão-2 Pinheiro em convênio com o Governo Estadual;

7.2.4 – Implantar o cascalhamento do trecho: Estrada Barreiros, Serra da Mula até o Pinhalzinho; Estrada do Poço Grande e Fax. Dos Silvérios e Faxinal dos Coutos à Balsas Floresta e São Pedro.

7.2.5 – Implantar no Município o Projeto Caminhos da Educação, com cascalhamento e readequação das vias pôr onde transitam veículos de transporte escolar;

7.2.6 – Aquisição de novas máquinas e montagem de Patrulhas Rodoviárias Municipais;

7.2.7 – Patrolamento de 4800 Km/ano, nas estradas municipais, em épocas e condições apropriadas, para que não haja desperdícios e danos pôr chuva;

7.2.8 – Construção de 250 bueiros nas rodovias municipais em diversas localidades;

7.2.9 – Cascalhamento estratégico de 200km/ano, nas estradas municipais, em pontos críticos;

7.2.10 – Pavimentação de 6Km nas estradas municipais (2 Pinheiros e Capão Grande);



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 7.2.11 – Abertura de 50Km de novas estradas na área rural do Município;
- 7.2.12 – Recapamento Asfáltico de 23 Km na malha asfaltada do Município;
- 7.2.13 – Colocação de 100 placas de sinalização nas Rodovias Municipais, com indicações de localidade;
- 7.2.14 – Aquisição de veículo comboio para abastecimento e manutenção de máquinas e caminhões;
- 7.2.15 – Aquisição de 01(um) motor para Rolo Vibrador Rebocável;
- 7.2.16 – Aquisição de 05(cinco) Caminhões caçamba para transporte de cascalho;
- 7.2.17 – Implantação de programa informatizado para controle individual de todos os veículos/equipamentos/máquinas/ com dados de manutenção/ combustíveis/ horas de trabalho/ gasto de oficina, etc.;
- 7.2.18 – Implantar transporte coletivo urbano e interior do Município através de Licitação Pública;
- 7.2.19 – Construção de Rampa p/ lavagem e lubrificação; barracão para garagens e almoxarifado;
- 7.2.20 – Implantar Programa de Calçamento ligando a BR 170 e Rodovia 2 Pinheiro à Distritos do Município;
- 7.2.21 – Criar o Conselho Municipal de Transporte.

## 8 – OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

8.1 – OBJETIVOS: Promover ações em conjunto com o conselho de Desenvolvimento Urbano de acordo com as normas do Plano de uso e ocupação do solo urbano, objetivando manter e ampliar estruturas e serviços públicos que promovam a melhoria das condições de vida da população urbana.

### 8.2 – AÇÕES:

- 8.2.1 – Debater com a comunidade o aprimoramento de normas e leis que dinamizem e melhorem a vida urbana;
- 8.2.2 – Capacitar através de treinamentos, cursos, e palestras a equipe de trabalho da Secretaria em suas diversas áreas;
- 8.2.3 – Elaboração de serviços topográficos, terraplanagem, pavimentações, calçamento, iluminação pública, saneamento básico, conservação de



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

arruamento, sinalização, melhoramentos, etc. Sendo que sempre que determinar o código de postura, os serviços acima citados serão oneradas com taxas;

8.2.4 – Calçamento de 30.000 m<sup>2</sup> de rua selecionando-os a partir da participação dos moradores;

8.2.5 – Manutenção de imóveis públicos ( abastecimento de água, postos telefônico, posto de saúde, sinalização, eletrificação, escolas etc);

8.2.6 – Arborização e ajardinamento na área urbana;

8.2.7 – Expansão da rede de energia e iluminação pública;

8.2.8 – Construção de bueiros e cascalhamento da marginal à PR 170 ligando o trevo secundário ao parque industrial;

8.2.9 – Coibir construções irregulares e a proliferação de loteamentos clandestinos ou irregulares e fomentar regularização no setor;

8.2.10 – Desenvolver um programa de regularização de loteamentos;

8.2.11 – Padronizar em conjunto com os munícipes, calçadas (via para pedestre) com um único tipo de pisos, exigir em prazo pré-determinado a construção de muros em lotes baldios, caso não seja construído executar os serviços e lançar como contribuição de melhorias;

8.2.12 – Reelaborar novas legislações de incentivo a indústria e comércio;

8.2.13 – Estudar um novo regimento bem como a ampliação do Parque Industrial;

8.2.14 – Construção em parceria com o estado, de unidades tipo barracão da produção para incentivar as pequenas e novas indústrias;

8.2.15 – Fazer levantamento e pesquisa de mercado para viabilizar a criação de micro – indústrias nos setores que Pinhão tem matéria-prima;

8.2.16 – Ampliação da rede de esgoto em mais de 10.000 metros;

8.2.17 – ampliação da rede de galerias de água pluviais oportunizando, simultaneamente, à execução da rede de esgoto;

8.2.18 – Ampliação e melhoria nas instalações da fábrica da manilha;

8.2.19 – Construção de um barracão para efetuar a separação do lixo;

8.2.20 – Manutenção de programa de coleta seletiva e reciclagem de lixo;

8.2.21 – Construção da Capela Mortuária Municipal;

8.2.22 – Execução de um projeto de reestruturação urbanística do centro do Pinhão, especialmente as ruas Trifon Hanysz, Francisco Dellê e Praça São Cristóvão;

8.2.23 – Pavimentação asfáltica;





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 8.2.24 – Desapropriação para fins de preservação, através de parques ambientais e de conservação;
- 8.2.25 – Aquisição de uma Patrola.

## 9 – SAÚDE

9.1 – OBJETIVO: Gerir através da equipe e em consonância com o Conselho Municipal de Saúde e parceria com outras Secretarias municipais, Programas e Serviços no sentido de conquistar melhor qualidade de vida para a população.

### 9.2 – METAS :

9.2.1 – Continuar diagnosticando, através dos agentes Comunitários de Saúde, os riscos e agravos à saúde da população e, buscar em conjunto com as demais secretarias municipais, a solução para os mesmos.

9.2.2 – Atender no mínimo 100 mulheres por mês no Programa de prevenção do Câncer de Mamas e do colo Uterino;

9.2.3 – Dar continuidade no Programa de combate as Carências Nutricionais;

9.2.4 – Manter o Programa de Combate a Tuberculose e Hanseníase;

9.2.5 – Alcançar o índice de cobertura vacinal recomendada pela OMS;

9.2.6 – Manter o Número de consultas ofertadas a população;

9.2.7 – Aprimorar o Programa de Bochechos de flúor nas escolas;

9.2.8 – Aprimorar o atendimento dentário prestado pelo Odontomóvel;

9.2.9 – Dar continuidade no Programa de Prevenção e Controle dos portadores de Hipertensão Arterial;

9.2.10 – Aperfeiçoamento as ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica com a Imformatização dos Serviços, e a implantação de um banco de dados da situação Epidemiológica e Sanitária do município;

9.2.11 – Dar continuidade no Consórcio Paraná de medicamentos;

9.2.12 – Aderir ao consórcio Intermunicipal de Saúde da região;

9.2.13 – Construir o novo Ambulatório Municipal de Saúde;

9.2.14 – Aumentar a frota de veículos da secretaria e substituir os mais velho.

### 9.3 – AÇÕES:



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 9.3.1 – Identificar e divulgar os fatores condicionantes e determinantes da saúde;
- 9.3.2 – Atuar juntamente com empresas, sociedades organizadas, igreja e famílias no campo do desenvolvimento social, cultural e econômico, visando a redução de doenças;
- 9.3.3 – Manter programas, tais como:
- a) Programas de Agentes Comunitários de Saúde;
  - b) Programa de Prevenção do Câncer de Mamas e do Colo Uterino;
  - c) Programa de Atendimento a Pacientes de Hipertensão Arterial;
  - d) Programa de Saúde Bucal;
  - e) Programa de Combate à Tuberculose e Hanseníase;
  - f) Juntamente com as Secretarias de Educação e Assistência social, criar o Programa de Planejamento Familiar de Saúde Preventiva;
  - g) Executar Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica na área de alimentação, Nutrição e Saneamento Básico;
  - h) Aderir à consórcios Intermunicipais a fim de proporcionar um melhor atendimento à população;
  - i) Construção de um Ambulatório Central novo, na sede do Município;
  - j) Aquisição de materiais e equipamentos básicos para Ambulatório e Postos de Saúde no interior;
  - k) Desenvolver campanhas de orientação sobre vários aspectos, tanto de prevenção como controle de doenças;
  - l) Programa de Combate às Carências Nutricionais;
  - m) Programa de Saúde do Trabalhador com instalação da Comissão Interna de Proteção a Acidentes (CIPA), e implantação do programa de controle Médico e Saúde Ocupacional dos Serviços Municipais.
- 9.3.4 – Implantação do programa de Capacitação, Treinamento e Reciclagem dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de melhorar o atendimento à população, bem como, a capacidade de resolutividade dos problemas, inclusive nos Mini-Postos do interior;
- 9.3.5 – Implantação do Controle de Proteção à Maternidade e Infância, junto ao Planejamento Familiar, conforme disposto na lei Municipal n.º920/98;
- 9.3.6 – Substituir dois veículos da frota de carro da Secretaria;
- 9.3.7 – Aumentar em dois veículos a frota de carros da Secretaria, sendo um exclusivo para a vigilância sanitária e epidemiológica, adaptado para atendimento no interior;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 9.3.8 – Implantar o serviço de triagem no ambulatório central, visando diminuir a demanda de consulta;
- 9.3.9 – Contratar um médico pediatra visando melhorar o atendimento e assistência à população infantil de nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Pinhão, 06 de julho de 1999.

**OSVALDO LUPEPSA**  
Prefeito Municipal

